



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da 485ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 04 de abril de 2018.**

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia quatro de abril de dois mil e dezoito (2018),  
2 na sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de  
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de  
4 Agronomia em sua (485ª) quadrocentésima octogésima quinta Reunião Ordinária, sob a  
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**  
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**  
7 **Conselheiros(as):** JÂNIO FAGUNDES BORGE, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA,  
8 ADSON MARTINS DA SILVA, FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO, JOÃO BOSCO  
9 SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO  
10 CAVALHEIRO, DANIEL SOUZA DE BARROS, SIDENEI ANBRÓSIO TAMBOSI, DENILSON DE  
11 OLIVEIRA GUILHERME, MATEUS LUIZ SECRETTI, JORGE WILSON CORTEZ e JOSÉ  
12 ANTONIO MAIOR BONO. Registrou a presença do Conselheiro Suplente ELÓI PANACHUKI,  
13 que se encontrava representando o Conselheiro Efetivo Marcos Antônio Camacho da Silva.  
14 **Ausências Justificadas:** MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA e CARLOS EDUARDO  
15 BITTENCOURT CARDOZO. **Ausências Justificadas fora do prazo regimental:** Nihil.  
16 **Ausências Injustificadas:** RICARDO GAVA. **02 - Leitura, discussão e aprovação da Ata**  
17 **Anterior.** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata da 484ª Reunião  
18 Ordinária de 07/03/2018. **03 - Participação de Profissionais Interessados.** Nihil. **04 –**  
19 **Expediente. 4.1 – Correspondências: 4.1.1 – Excepcionalidade.** Nihil. **4.1.2 - Recebidas**  
20 **Providências. 001P – PROTOCOLO N. 1470027/18 – OFÍCIO N. 0370/2018 – CONFEA.**  
21 Reitera Ofício n. 4299, de 06/12/2017, que trata de Ato Normativo que dispõe sobre o  
22 registro de ART – Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de  
23 emergência. A Câmara decidiu por encaminhar proposta de alteração ao Plenário do CREA-  
24 MS, do Ato Normativo que dispõe sobre o registro de ART – Múltipla Mensal para serviços  
25 de curta duração, rotineiros ou de emergência. Proposta: “ Considerando a negativa do  
26 CONFEA sobre o Ato Normativo do CREA-MS que dispõe sobre o registro de ART – Múltipla  
27 Mensal para serviços de curta duração, rotineiros e de emergência, por meio do Ofício 4299  
28 do CONFEA, cadastrado neste regional sob o nº1468901; Considerando que o parecer  
29 059/2017 – SIS/GCI do CONFEA não destacou como impedimento nenhuma das atividades  
30 rotineiras propostas pela CEA e ratificada pelo plenário do CREA – MS no Projeto de Ato  
31 Normativo; Considerando a necessidade de atualizar o ATO 005/2006 que dispõe sobre o  
32 registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de  
33 emergência para as atividades da Agronomia, propõe: Acrescentar ao artigo 2º do ATO  
34 005/2006 do CREA - MS. Art. 2º Para efeito de aplicação das presentes disciplinas,  
35 consideram-se os seguintes serviços, que poderão ser registrados por meio de ART – Múltipla



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

36 Mensal (ART-MM): XI - Fiscalização de aplicação de crédito agropecuário; XII - Relatório de  
37 aplicação agrícola aérea; XIII - Emissão de receituário Agrônomo; XIV - Avaliação ou  
38 vistoria de sinistro agrícola; XVI - Análise ou avaliação de crédito agropecuário; XVII - Podas  
39 e remoção de árvores; XVIII - Controle de pragas urbanas; XIX - Coleta de amostras de solo;  
40 XX – Análise e estudo de viabilidade técnica econômica de atividades agropecuárias.” **002P –**  
41 **PROTOCOLO N. FF2018/010621-4 – WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETTI.** Solicita Baixa  
42 de ART co Registro de Atestado. A Câmara decidiu por informar que o profissional  
43 Engenheiro Agrônomo WAGNER DE OLIVEIRA FILLIPPETTI, possui atribuições para as  
44 atividades descritas na ART nº:1320180014374. Desta forma o pedido de baixa de ART e  
45 registro de atestado do profissional, deverão ser deferidos. **003P – PROTOCOLO N.**  
46 **1469940/18 – E-MAIL – IDEVALDO GARCIA LEAL JUNIOR – DIRETOR PROJECT MS.**  
47 Solicita a suspensão dos efeitos legais da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de  
48 Obra /Serviço 1320170085801, emitida por este Conselho, até que seja apurada as  
49 denúncias feita neste Conselho no dia 19/12/2017, sob protocolo n. M2017/073728-9, que  
50 se encontra sob análise. Solicita também um parecer contendo detalhes sobre a situação  
51 atual da análise técnica realizada por este CREA. A Câmara decidiu por Indeferir o pedido de  
52 suspensão dos efeitos da ART 1320170085801, uma vez que não existe previsão legal de tal  
53 ação nos normativos deste Conselho. No tocante a denuncia, informamos que o denunciante  
54 irá receber a decisão desta especializada acerca do protocolo. **004P – CI N. 028/2017 - DAT**  
55 Solicita urgência no envio dos formulários preenchidos dos indicados por esta Câmara para  
56 Inscrição no Livro do Mérito e Medalha do Mérito. A Câmara decidiu por tomar  
57 conhecimento e arquivar o pedido, uma vez que esta especializada já cumpriu todas as  
58 exigências para indicação de Inscrição no Livro do Mérito e Medalha do Mérito. **005P –**  
59 **PROCESSO N. 154.517/2015 - PROT. N. 1470022/08. INTERESSADO: AEMS –**  
60 **FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS. ASSUNTO:REGITRO CURSO DE**  
61 **AGRONOMIA.** A Câmara decidiu incumbir o Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO MAIOR BONO,  
62 para análise e parecer do processo acima para próxima reunião. **006P – PROTOCOLO N.**  
63 **1470171/18 – DENÚNCIA – MARCIA LUZIA PERES LIMA.** Encaminha denúncia em  
64 desfavor do profissional Eng. Agr. W.C.O.L, por não entregar serviço finalizado de  
65 Georreferenciamento em seu imóvel rural denominado **fazenda Baia do Pacú no Município**  
66 **de Corumba-MS.** A Câmara decidiu por proceder com a juntada dos protocolos  
67 1470171/18, 1470172/18 e 1470173/18, tornando apenas um processo, haja vista tratar-  
68 se do mesmo fato gerador, mesmo denunciante e mesmo profissional. Decidiu ainda que se  
69 encaminhe correspondência ao profissional denunciado, encaminhando-lhe cópia da  
70 denúncia, e concedendo 10 (dez) dias para que se manifeste acerca do assunto. **007P –**  
71 **PROTOCOLO N. 1470172/18 – DENÚNCIA – MARCIA LUZIA PERES LIMA.** Encaminha  
72 denúncia em desfavor do profissional Eng. Agr. W.C.O.L, por não entregar serviço finalizado  
73 de Georreferenciamento em seu imóvel rural denominado **fazenda Cachoeira no Município**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

74 **de Bandeirantes-MS.** A Câmara decidiu por proceder com a juntada dos protocolos  
75 1470171/18, 1470172/18 e 1470173/18, tornando apenas um processo, haja vista tratar-se  
76 se do mesmo fato gerador, mesmo denunciante e mesmo profissional. Decidiu ainda que se  
77 encaminhe correspondência ao profissional denunciado, encaminhando-lhe cópia da  
78 denúncia, e concedendo 10(dez) dia para que se manifeste acerca do assunto. **008P -**  
79 **PROTOCOLO N. 1470173/18 - DENÚNCIA - MARCIA LUZIA PERES LIMA.** Encaminha  
80 denúncia em desfavor do profissional Eng. Agr. W.C.O.L, por não entregar serviço finalizado  
81 de Georreferenciamento em seu imóvel rural denominado **fazenda Fama no Município de**  
82 **Sidrolândia-MS.** A Câmara decidiu por proceder com a juntada dos protocolos 1470171/18,  
83 1470172/18 e 1470173/18, tornando apenas um processo, haja vista tratar-se do mesmo  
84 fato gerador, mesmo denunciante e mesmo profissional. Decidiu ainda que se encaminhe  
85 correspondência ao profissional denunciado, encaminhando-lhe cópia da denúncia, e  
86 concedendo 10(dez) dia para que se manifeste acerca do assunto. **009P - PROTOCOLO N.**  
87 **1470287/2018 - E-MAIL - SÔNIA REGINA LIMA - ESPAÇO CULTURAL DO CREA-SP.**  
88 Em atenção ao Ofício n. 143/2017 - DAT, relativo à Decisão n. 1181/2017 - CEA - CREA-  
89 MS, encaminha cópia da Decisão CEA/SP n. 27/2018, que informa que o Engenheiro  
90 Agrônomo e Tecnólogo **Leonardo Pereira Piai**, CREASP n. 5069281626/SP, está habilitado  
91 para responder pelas atividades de projeto e operação de sistema de tratamento de efluente,  
92 e dá outras providências. Considerando a resposta do CREA-SP; à Câmara decidiu por  
93 informar ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, que o profissional  
94 Engenheiro Agrônomo e Tecnólogo Leonardo Pereira Piai, CREASP n. 5069281626/SP, está  
95 habilitado para responder pelas atividades de projeto e operação de sistema de tratamento  
96 de efluentes. **010P - PROTOCOLO N. 1470303/2018 - OFÍCIO N. 061/2018-2020 -**  
97 **SG/PRESI/CAU/MS - ARQ. URB. LUÍS EDUARDO COSTA - PRESIDENTE DO CAU-MS.**  
98 Informa que por meio de sua atividade fiscalizatória, tomou conhecimento a respeito da  
99 existência do curso profissionalizante de Gestão de Obras, oferecido pelo Portal da  
100 Educação. A Câmara decidiu por tomar conhecimento, e arquivar o referido protocolo, haja  
101 vista o objeto do protocolo não dizer respeito a esta Especializada. **011P - PROTOCOLO N.**  
102 **1470329/18 - E-MAIL - HILDEBRANDO SILVEIRA COELHO.** Solicita autorização para  
103 que tenha responsabilidade técnica por mais 20 (vinte) propriedades. Considerando que  
104 trata-se de atividade de Assistência Técnica; Considerando que conforme o *Artigo 5º da CF -*  
105 *XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações*  
106 *profissionais que a lei estabelecer;* Considerando não haver restrições quanto a prestação de  
107 serviços por parte dos normativos deste Conselho; à Câmara decidiu por informar ao  
108 profissional Engenheiro Agrônomo HILDEBRANDO SILVEIRA COELHO, que não há limites  
109 para a prestação de serviços de Assistência Técnica por área ou por propriedades rurais. No  
110 entanto, há que se levar em conta se este profissional em questão é capaz de realizar todas  
111 as Assistências Técnicas de modo satisfatório. Caso constatado que o profissional em algum



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

112 momento faltou com sua responsabilidade ética na prestação do serviço, este poderá ser  
113 acionado por infração ao Código de Ética Profissional – Resolução 1002/02 do Confea.  
114 Especificamente, no que tange desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas  
115 atribuições e de sua capacidade pessoal de realização. **012P – CI N. 092/2018 – CEECAST**  
116 **– CREA-MS.** Informa que considerando que foi emitido Atestado para o Eng. Civil JULIO ALT  
117 VIVEROS com restrições a atividades de paisagismo, para tanto o profissional apresenta a  
118 RRT n. 6673980 do Arq. e Urb. Ângelo Ulpiano Faciono, portanto houve a regularização.  
119 Despacho: Envia do a CEA considerando a descrição da RRT. A Câmara decidiu por  
120 informar a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do  
121 Trabalho, que as atividades descritas na RRT n. 6673980 do Arq. e Urb. Ângelo Ulpiano  
122 Faciono diz respeito a paisagismo; embora esta Especializada entenda que tais profissionais  
123 não possuem conhecimento técnico para tal atividade. Legalmente os Arquitetos e  
124 Urbanistas possuem atribuições para Paisagismo, não cabendo portanto, o questionamento  
125 por parte desta Especializada. **013P – PROCESSO N. 160.121/2016. DENUNCIADO:**  
126 **A.S.M. ASSUNTO: Denuncia – Infração ao Código de Ética.** A Câmara decidiu por se  
127 manifestar favorável ao relato exarado pelo Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES com o seguinte  
128 teor: “ Tratam-se os autos, de denúncia apresentada pelo Sr. Alexandre Match Mastela e Almeida, em  
129 desfavor do Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli, e protocola neste Regional sob o n. 1481958. Em síntese,  
130 alega o denunciante que o Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli foi contratado pelo Sr. Ravízio Ribeiro e  
131 seus advogados, para atuar no processo n. 0802180-93.2012.8.12.0011, que trata de ação movida  
132 pelo Sr. Ravízio Ribeiro contra Espólio de Adão Fury Match e Reinaldo Passanex, onde o exequente  
133 busca receber o valor de R\$ 878.240.00 (oitocentos e setenta e oito mil, duzentos e quarenta reais),  
134 oriundo de acordo judicial, em tese não adimplido, visando a realização de avaliação técnica de imóvel  
135 rural de propriedade de Espólio de Adão Fury Match e Reinaldo Passanex, em razão de não  
136 concordarem com valor arbitrado por oficial de justiça para hectare de imóvel rural denominado  
137 Fazenda Vila Rica, sendo que tal avaliação, quando realizada no imóvel em referência, não teve  
138 anuência prévia dos proprietários. Em decorrência da dívida, foi expedida carta precatória à Comarca  
139 de Sonora, visando a avaliação de uma área de 500 hectares, na propriedade supracitada, de  
140 propriedade do executado, e disponibilizada como garantia hipotecária do negócio jurídico entabulado  
141 entre as partes. O laudo de avaliação do imóvel em questão realizado pelo oficial de justiça apontou o  
142 valor de R\$ 7.369,15 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos) por hectare.  
143 Intimado a manifestar-se, o exequente discordou do valor arbitrado, entendendo estar acima do  
144 praticado na região, tendo então contratado a empresa Coplan Projetos Agropecuários e Assistência  
145 Técnica para avaliar o imóvel, chegando a empresa, por meio do denunciado, ao valor de R\$ 3.000,00  
146 (três mil reais) o hectare. Quando da realização da oitiva com o denunciado, Eng. Agr. Alfredo Simões  
147 Malpeli, o profissional afirmou que não houve invasão da propriedade, uma vez que se dirigiu a sede  
148 do imóvel no sentido de ao chegar, solicitar autorização do proprietário, tendo no caminho, encontrado  
149 o Sr. Marcos, que se identificou como responsável pelo imóvel, que assentiu com a entrada do  
150 denunciado à propriedade. Acrescentou ainda o denunciado em seu depoimento, que convidou o Sr.  
151 Marcos para acompanhá-lo na vistoria, tendo o Sr. Marcos informado que não poderia no momento,  
152 visto que estava manejando gado, mas que o denunciado poderia realizar seu trabalho e encontrá-lo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

153 mais tarde na sede da propriedade. Também alegou o denunciado, que se tivesse sido impedido pelo  
154 Sr. Marcos, jamais adentraria ao imóvel. Na oitiva de outra testemunha, o sócio majoritário da Coplan  
155 Projetos Agropecuários e Assistência Técnica, Eng. Agr. Luiz Antônio Paro Júnior, o depoente  
156 acrescentou que já havia realizado outras avaliações no mesmo imóvel, sob as mesmas condições,  
157 tendo por credor o Sicredi, mas que nunca foi caracterizada invasão, e ambos, denunciado e  
158 testemunha em comento, concordam que a razão da denúncia fundamenta-se somente na tentativa de  
159 atrapalhar o processo judicial, pois em nenhum momento o laudo de autoria do denunciado foi  
160 questionado, e que ainda, não consta na justiça comum, denúncia contra invasão de domicílio. A  
161 Comissão de Ética Profissional deste Conselho, visando subsidiar a instrução do processo, solicitou ao  
162 Departamento Jurídico – DJU, que se manifestasse quanto à caracterização de invasão de propriedade,  
163 tendo o DJU se manifestado conforme Parecer n. 034/2017, afastando a invasão de domicílio,  
164 conforme se verifica em trecho do citado parecer, constante à f. 257 dos autos, que passamos a  
165 transcrever: “ *O crime de invasão de domicílio é considerando um crime de mera conduta, porque se*  
166 *protege o aspecto psicológico de quem mora na casa, e não a casa em si. Se sujeito ativo (denunciado)*  
167 *não adentrou a “casa/sede e/ou suas dependências” não há que se falar em transgressão do Artigo 150*  
168 *do Código Penal e quiçá o Código de Ética do Sistema CONFEA/Crea’s e quanto ao elemento normativo*  
169 *do tipo, em havendo permissão de adentrar-se na casa e nas suas dependências, exclui-se a tipicidade*  
170 *penal”, onde o Artigo 150 do Código Penal versa sobre invasão de domicílio. Ao retornar a Comissão de*  
171 *Ética Profissional, o relator entendeu insuficientes os elementos para se caracterizar, de forma*  
172 *inequívoca, a transgressão ao Código de Ética Profissional pelo Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli,*  
173 *manifestando-se pela improcedência da denúncia, bem como pelo arquivamento do processo. Por todo*  
174 *acima, exposto, e considerando os conjuntos das informações constantes do processo e, considerando*  
175 *finalmente que não foi questionada a conduta profissional do Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli, visto*  
176 *que não houve argumentação acerca do laudo emitido pelo denunciado quanto à determinação do*  
177 *valor do hectare da propriedade rural objeto da denúncia, atendo-se somente a suposta invasão de*  
178 *domicílio, hipótese já descartada pelo Departamento Jurídico do CREA-MS por meio de seu Parecer n.*  
179 *034/2017, acatamos a instrução da Comissão de Ética Profissional, e manifestamo-nos pela*  
180 *improcedência da denúncia e pelo arquivamento do presente processo, devendo as partes serem*  
181 *cientificadas, conforme determina a Res. N. 1004/2003 do Confea que “Aprova o Regulamento para a*  
182 *Condução do Processo Ético Disciplinar”. **014P – PROTOCOLO N. 1470334/18 – E-MAIL –***  
183 **ENG. AGR. GLAUCY DA CONCEIÇÃO ORTIZ.** Encaminha OF. N.  
184 1297/DDSV/GAB/IAGRO, que solicita informações sobre comprovação de responsabilidade  
185 técnica de estabelecimentos comerciais, com depósito de agrotóxicos, os quais possuem  
186 matriz e filial nesse Estado. Considerando os questionamentos por parte da Agência de  
187 Defesa Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul – IAGRO, a Câmara Especializada decidiu  
188 por informar o que segue, conforme as perguntas enumeradas no Ofício n.  
189 1297/DDSV/GABI/IAGRO: I – Só existe um registro perante o CREA, sendo possível apenas  
190 a emissão de uma certidão de registro de pessoa jurídica. II – A possibilidade de incluir na  
191 certidão de registro os dados das filiais e seus respectivos responsáveis técnicos, será levada  
192 ao Departamento de Tecnologia da Informação do CREA-MS. III – A responsabilidade se dará  
193 pela ART de Cargo e Função IV- Para cada CNPJ que tenha armazenamento de agrotóxico a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

194 responsabilidade técnica profissional será restrita a uma unidade, seja cooperativa ou  
195 revenda. Respeitando legislações específicas acerca de registro de pessoa jurídica. Assim,  
196 deverá ser emitida uma ART individualizada para o armazenamento de agrotóxico, sendo a  
197 mesma anual. Não sendo aplicável a decisão 397/2016 que trata de armazenamento de  
198 GRÃOS. V – Deverá ser a unidade de exercício profissional, aonde o mesmo fica lotado ou de  
199 seu domicílio, não havendo portando uma distância máxima, e sim a capacidade do  
200 profissional em atender a unidade, dentro de seu horário laboral. VI – Sim! O campo 3  
201 Vínculo Contratual, diz respeito a unidade ou a empresa que o profissional é responsável  
202 técnico. **015P – CI N. 032/2018-DJU.** Encaminha parecer referente a denúncia anônima  
203 relativa ao protocolo D2018/008258-7. Para subsidiar o processo, a Câmara decidiu por  
204 encaminhar ofício para a Instituição de Ensino UNIGRAN, a fim de verificar se o Sr. Flávio  
205 Mareco Tatsuta, CPF n. 926.598.451-15 é egresso de algum curso de graduação daquela  
206 Instituição de Ensino. **016P – PROTOCOLO N. 1470224/18 – ENG. AGR. ALTAMIRO**  
207 **NOGUEIRA BARBOSA – CONSELHEIRO SUPLENTE DO CREA-MS.** Solicita renúncia do  
208 cargo de Conselheiro Suplente do CREA-MS, representante da Associação dos Engenheiros  
209 Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB. A Câmara decidiu por aprovar a renúncia do Eng. Agr.  
210 ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA da função de Conselheiro Suplente do CREA-MS, representante da  
211 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB. **017P – PROTOCOLO N.**  
212 **1470426/18 – E-MAIL – ENG. AGR. BRUNO ANDRADE TOMASINI – PRESIDENTE DA**  
213 **AEAMS.** Encaminha Tabela de Honorários para serviços profissionais de Agronomia,  
214 atualizada para aprovação da CEA e do Plenário do CREA-MS. A Câmara decidiu por  
215 aprovar a Tabela de Honorários para serviços profissionais de Agronomia, encaminhada pela  
216 AEAMS, através de seu Presidente, Engenheiro Agrônomo Bruno Andrade Tomasini.  
217 Posteriormente a tabela deverá ser submetida ao Plenário do CREA-MS para homologação.  
218 Após a homologação, deverá ser publicada nos sites oficiais do CREA-MS. **018P –**  
219 **PROCESSO N. 160.725/17 - PROT. N. 1468148/17. INTERESSADO: GIACOMO**  
220 **TIBALDO. ASSUNTO: REGISTRO DE ESTRANGEIRO.** A Câmara decidiu por incumbir o  
221 Conselheiro JÂNIO FAGUNDES BORGES, para análise e parecer quanto ao Registro de  
222 Estrangeiro de Giacomo Tibaldo, para próxima reunião. **4.1.3 - Recebidas Conhecimento.**  
223 Houve os seguintes destaques: **008C – PROTOCOLO N. 1470215/18 – E-MAIL – ELIANE**  
224 **LENADRO – CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – SEMAGRO.** Encaminha cópia da  
225 Declaração para a Conservação, Desenvolvimento Integral e Sustentável do Pantanal. A Câmara  
226 decidiu por solicitar envio de cópia do expediente acima, via e-mail, ao Conselheiro SIDENEI  
227 AMBRÓSIO TAMBOSI para conhecimento conforme solicitado. **05 - Ordem do Dia. 5.1 -**  
228 **Processos “ad referendum”.** A Câmara decidiu por aprovar a relação dos processos  
229 homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata. **5.2 - Relato**  
230 **de Processos.** Processo n. 2016002516. Autuado: AGUIDA SOARES BENEDITO  
231 VASCONCELOS. Assunto: REVEL – PF. Relator: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

232 Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n.  
233 2016002516, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n.  
234 5.194/66 em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO  
235 TAMBOSI. Aprovado pela maioria. Processo n. 2017002479. Autuado: JAMIR PAULO  
236 MEAZZA. Assunto: REVEL – PF. Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA.  
237 Conclusão do Parecer: Somos pela manutenção do ai n. 2017002479, com aplicação da  
238 multa, conforme previsto no art. 73, alínea 'd', da lei n. 5.194/66, em grau máximo.  
239 Absteve-se de votar o Conselheiro SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI. Aprovado pela maioria.  
240 Processo n. 2017000307. Autuado: PETER FERTER. Assunto: REVEL – PF. Relator:  
241 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência  
242 do ai n. 2017000307, com aplicação de multa, conforme previsto na alínea 'd' do art. 73 da  
243 lei n. 5.194/669, em grau máximo. Absteve-se de votar o Conselheiro LUIS RENATO  
244 PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pela maioria. Processo n. 2014004561. Autuado:  
245 ROGERIO THIESEN. Assunto: REVEL – PF. Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA  
246 BEXIGA. Conclusão do Parecer: Somos pela manutenção do ai n. 2014004561, com  
247 aplicação da multa, conforme previsto no art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.  
248 Absteve-se de votar o Conselheiro LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pela  
249 maioria. **5.3 - Distribuição de Processos.** Os processos foram distribuídos previamente. **06 –**  
250 **Conselheiros incumbidos de atender solicitação da Câmara. 6.1 – AT. JASON BRAIS**  
251 **BENITES DE OLIVEIRA. A – DECISÃO N. 361/2018 – CEA. 9.1 – FISCALIZAÇÃO: b) – CI**  
252 **N. 224/2017 – DFI.** Encaminha cópia da Denúncia protocolizada sob o n. D2017/073031-  
253 4, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados. **Enviado pelo E-**  
254 **MAIL N. 040/2018 – DAT.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da  
255 próxima reunião. **6.2 – CONSELHEIRO ADSON MARTINS DA SILVA. A - DECISÃO N.**  
256 **716/2018 – CEA – Concede VISTAS REGIMENTAL DO PROCESSO:** Processo n.  
257 2016002254. Autuado: ADEMIR PEREIRA MASCARENHAS. Assunto: REVEL – PF. Relator:  
258 EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela  
259 procedência do auto de infração n. 2016002254, bem como pela manutenção da multa  
260 prevista na alínea 'd' do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. A Câmara decidiu por  
261 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **B - DECISÃO N. 750/2018 – CEA –**  
262 **Concede VISTAS REGIMENTAL DO PROCESSO:** Processo n. 2017000937. Autuado: JOÃO  
263 AVELINO CARDOSO DOS SANTOS. Assunto: REVEL – PF. Relator: EBER AUGUSTO  
264 FERREIRA DO PRADO. Conclusão do Parecer: Manifestamo-nos pela procedência do auto de  
265 infração n. 2017000937, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea 'd' do art.  
266 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. A Câmara decidiu por transferir o assunto para  
267 pauta da próxima reunião. **6.3 – CONSELHEIRO DENILSON OLIVEIRA GUILHERME. A –**  
268 **CI N. 044/2017 – CEA. PROTOCOLO N. 957267/17 – REQUERIMENTO – RENAN**  
269 **ROZAURO DANADUSSI.** Encaminha denúncia contra J.F.C. **Recebido na CI n. 044/2018**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

270 **em 07/03/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima  
271 reunião. **6.4 – CONSELHEIRO JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. A – CI N. 001/2018 –**  
272 **CEA. TAREFA N. 30265/2017 – ORIGEM: OUVIDORIA – CREA-MS.** Encaminha denúncia  
273 do Sr. IDEVALDO GARCIA LEAL JÚNIOR protocolizada sob o n. M2017/073728-9 para  
274 análise. **Recebido na CI n. 001/2018 em 07/03/2018.** A Câmara decidiu por se manifestar  
275 favorável ao relato do Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor:” Trata-se o  
276 presente processo de denúncia, apresentada pelo Senhor Idevaldo Garcia Leal Júnior, onde figura  
277 como denunciada a Eng<sup>a</sup> Agrônoma Flávia Bezerra de Souza, processo protocolado sob o n.  
278 M2017/073728-9 para análise. Alegações do Denunciante: a) Suposta ausência de Responsabilidade  
279 Técnica; b) Suposta falta de ética ao emitir a ART 1320170085801; c) Supostas irregularidades nas  
280 emissões de Projeto Técnico Ambiental, Projeto Executivo e Requerimento 260/2017; Suposta  
281 Conivência com o contratante em sonegar valor da obra, omissão de informações e outros. Em  
282 primeira análise, verifica-se que a ART da Eng<sup>a</sup> Agrônoma Flávia Bezerra de Souza, trata de  
283 Elaboração de Projeto para o Licenciamento Simplificado (LS) para a atividade de Ancoradouro,  
284 Atracadouro, Trapiche e Rampa de Lançamento, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente,  
285 Departamento de Preservação e Licenciamento e Educação Ambiental de Três Lagoas. Órgão Ambiental  
286 de três Lagoas que define e orienta as Políticas de Meio Ambiente. Em segunda análise verifica-se que  
287 foram apresentados pela Eng<sup>a</sup> Agrônoma, os estudos elencados para o licenciamento Ambiental da  
288 atividade, pela Secretária de Meio Ambiente de Três Lagoas, que tem a prerrogativa para deferir ou não  
289 os projetos, No caso não tivemos informações se houve deferimento da licença. Em terceira análise  
290 verifica-se que as alegações do denunciante devem ser questionadas à Secretaria Municipal do Meio  
291 Ambiente de Três Lagoas, órgão que detém a responsabilidade para a análise dos estudos efetuados (  
292 Proposta de Técnica Ambiental, Projeto Executivo, Requerimento e Sistema de Controle Ambiental).  
293 Caso o denunciante não esteja satisfeito com as respostas dos questionamentos, sugerimos ao mesmo  
294 que solicite junto ao Ministério Público Estadual, esclarecimento da Secretária de Meio Ambiente de  
295 Três Lagoas sobre os fatos; Portanto, após análise dos fatos acima apresentados, acreditamos não  
296 haver motivos para as alegações do denunciante quanto a supostas irregularidades junto ao “  
297 Licenciamento” que justifiquem o cancelamento da ART, visto que a elaboração dos projetos pela Eng<sup>a</sup>  
298 Agrônoma Flávia Bezerra de Souza, foram descritas junto a ART n. 1320170085801, em conformidade  
299 com os estudos elencados para aprovação do licenciamento pelo órgão ambiental de Três Lagoas.” **6.5**  
300 **– CONSELHEIRO DANIEL SOUZA DE BARROS. A – CI N. 004/2018 – CEA. PROCESSO**  
301 **N. 120.475/08 – PASTAS 01 E 02 – PROT. N. 1465895. INTERESSADO: SENAC – TRÊS**  
302 **LAGOAS. ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM FLORESTAS. Recebido na CI n. 004/2018**  
303 **em 07/03/2018.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima  
304 reunião. **6.6 – CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO. A – CI N. 006/2018 – CEA.**  
305 **PROCESSO N. 133.875/2011 – PASTAS 01, 02, 03 E 04 – PROT. N. 1460275.**  
306 **INTERESSADO: INSTITUTO MATOGROSSENSE DE CAPACITAÇÃO LTDA – IMEC.**  
307 **ASSUNTO: CURSO TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA – CAMPO GRANDE-MS. Recebido na**  
308 **CI n. 006/2018 em 07/03/2018.** A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato do  
309 Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, com o seguinte teor: “ O presente trata-se da  
310 solicitação de avaliação de Projeto Pedagógico do Curso (PPC), para o Curso de Técnico em





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

311 Agropecuária ministrado pelo Instituto Mattje de Capacitação em Campo Grande – MS. Considerando  
312 que a Comissão Estadual de Educação do MS (CEE/MS), manifestou-se favorável ao funcionamento do  
313 curso. Considerando a Análise da Comissão de Educação e Atribuição Profissional –  
314 CEAP, que apresentou parecer favorável ao funcionamento do curso. Considerando que toda a  
315 documentação dos Anexos A e B da Resolução n. 1073 de 19 de abril de 2016, foi devidamente  
316 apresentada. Manifestamos parecer favorável ao funcionamento do Curso em Técnico em  
317 Agropecuária, eixo tecnológico: Recursos Humanos – Educação Profissional Técnica de nível médio a  
318 ser oferecido pelo IMAC – Instituto Mattje de Capacitação.” **07 – Proposta de Conselheiros por**  
319 **Escrito. Propostas Conselheiro Jorge Wilson Cortez: A – Proposta para fiscalização dos**  
320 **profissionais nos meses de abril e maio.** “ Considerando a diminuição da quantidade de  
321 anuidades pagas em 2018 de profissionais e empresas, nas diferentes áreas da Engenharia e  
322 Agronomia. **Propõe:** Solicitar ao DFI priorizar a fiscalização de profissionais (Pessoas físicas)  
323 e empresas (Pessoas jurídicas) que não pagaram a anuidade de 2018, nos meses de abril e  
324 maio, em virtude de estarem atuando de forma irregular nas atividades da Engenharia e  
325 Agronomia. **B – Proposta de inserir no sistema on line, da ART, o impedimento da troca**  
326 **de contratante, CPF e logradouro.** “ Considerando o levantamento do DFI sobre as  
327 diversas maneiras que os profissionais estão substituindo ART, levando a indícios de uso  
328 com má fé da ferramenta digital. Fazendo com que a mesma ART seja usada para dar  
329 validade a diferentes obras e serviços. **Propõe:** Solicitar ao setor de TI que coloque como  
330 filtro para substituição da ART, no sistema on line, o impedimento de mudança do  
331 CONTRATANTE, CPF e LOGRADOURO. **08 – Assuntos Gerais: 8.1 - FISCALIZAÇÃO: a) - CI**  
332 **N 038/2018 – DFI.** Encaminha via original do relatório de Fiscalização emitido pelo Agente  
333 Fiscal Adalberto Dias Duarte, juntamente com cópia da ART n. 1320180019356 registrada  
334 pelo Tecnólogo em Agropecuária JIVALDO NUNES PERES, para análise e parecer. A Câmara  
335 decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **CI N. 042/2018 – DFI.**  
336 Encaminha para providências, listagem de ART substituídas; listagem onde o profissional  
337 altera o CPF/CNPJ da ART inicial para a nova ART substituída. A Câmara decidiu por  
338 solicitar ao Departamento de Fiscalização – DFI, o nome dos principais profissionais que  
339 fizeram a maior quantidade de ARTS substituídas no sistema CreaÁgil. **CI N. 045/2018 –**  
340 **DFI.** Encaminha para providências, listagem de ART substituídas; listagem essa onde o  
341 profissional altera o logradouro da ART inicial para a nova ART substituída. A Câmara  
342 decidiu por solicitar ao Departamento de Fiscalização – DFI, o nome dos principais  
343 profissionais que fizeram a maior quantidade de ARTS substituídas no sistema CreaÁgil. **8.2**  
344 **- DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO E REGISTRO – DAR/ART: a) - CI N. 014/2018**  
345 **DAR.** Encaminha protocolo sob o n. 1469931 em nome do profissional Técnico em  
346 Agropecuária JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO, para análise e parecer quanto à solicitação  
347 de análise de atribuição profissional para assinar desmembramento, remembramento,  
348 geração de mapas e memoriais em perímetro urbano. Considerando que o profissional  
349 Técnico em Agropecuário JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO possui as seguintes atribuições



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

350 anotadas em seu registro: ARTIGOS 6º E 7º DO DECRETO Nº 90.922/85, COMBINADOS  
351 COM O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 4.560/02, RESPEITANDO OS LIMITES DE SUA  
352 FORMAÇÃO E DE COMFORMIDADE COM O PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 84º DA LEI  
353 5.194/66. POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS;  
354 Considerando que o profissional está habilitado a executar atividades muito mais complexas  
355 do que as que são objeto desta solicitação. Desta forma, a Câmara decidiu por deferir o  
356 pedido do Técnico em Agropecuária JORGE HENRIQUE DE ARAÚJO para responsabilizar-se  
357 tecnicamente por atividades de PARCELAMENTO DE SOLO URBANO referentes a:  
358 DESMEMBRAMENTO, REMEMBRAMENTO, GERAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAL  
359 DESCRITIVO. Esta decisão deverá ser encaminhada ao Departamento de Atendimento e  
360 Registro, para que seja anotada a referida atribuição nos registros do profissional. **b) - CI N.**  
361 **026/2018 – DAR-ART.** Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1469847 em nome  
362 do Técnico em Agropecuária JOÃO LUCAS DA COSTA SANTOS DE ALMEIDA, para análise e  
363 parecer quanto à solicitação de cancelamento e ressarcimento da ART n. 1320180013570.  
364 Considerando o Art. 21 da Resolução 1025/09; O cancelamento da ART ocorrerá quando: I –  
365 nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II – o contrato não for  
366 executado; Considerando as alegações do profissional de que fora recolhida em duplicidade;  
367 Considerando que a informação foi conferida junto ao sistema do CREA-MS. A Câmara  
368 decidiu por deferir a solicitação do profissional Técnico em Agropecuária JOÃO LUCAS DA  
369 COSTA SANTOS DE ALMEIDA. Sendo assim, a ART nº: 1320180013570 deverá ser  
370 cancelada, e a taxa paga por ela deverá ser ressarcida ao profissional. **c) - CI N. 034/2018 –**  
371 **DAR-ART.** Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1469811 em nome da  
372 Engenheira Agrônoma CARLA FRANCIELE EFFGEN, para análise e parecer quanto à  
373 solicitação de cancelamento e ressarcimento das ART's n.s 132180013404 e  
374 1320180013391. As ARTs geraram taxa superior a taxa mínima, não sendo possível gerar  
375 Bloco de Receita. Considerando o Art. 21 da Resolução 1025/09; O cancelamento da ART  
376 ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II  
377 – o contrato não for executado; Considerando as alegações do profissional de que fora  
378 recolhida em duplicidade; Considerando que a informação foi conferida junto ao sistema do  
379 CREA-MS. A Câmara decidiu por deferir a solicitação da profissional Engenheira Agrônoma  
380 CARLA FRANCIELE EFFGEN. Sendo assim, a ART nº: 132180013404 e 1320180013391  
381 deverão ser canceladas, e as taxas pagas por elas deverão ser ressarcidas a profissional. **d) -**  
382 **CI N. 038/2018 – DAR-ART.** Encaminha os requerimentos protocolizados sob os n.s  
383 957314, 957315, 957316, 957318, 957319, 957320 e 957321 em nome do Técnico em  
384 Agropecuária ORLANDO MALDONADO DA SILVA, para análise e parecer quanto à  
385 solicitação de cancelamento de Receitas Agronômicas. A Câmara decidiu por cancelar as  
386 Receitas Agronômicas nº: 957314, 957315, 957316, 957318, 957319, 957320 e 957321,  
387 emitidas pelo Técnico em Agropecuária ORLANDO MALDONADO DA SILVA. **8.3-**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

388 **RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DA CEA NO MÊS DE MARÇO/2018.** A Câmara decidiu por  
389 aprovar o relatório de atividades da Câmara Especializada de Agronomia do mês de março,  
390 apresentado pelo Coordenador desta Especializada, Conselheiro Jorge Wilson Cortez. O  
391 relatório deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-MS para conhecimento. **8.4 -**  
392 **REVISÃO DO MANUAL DE FISCALIZAÇÃO.** A Câmara decidiu por aprovar o Manual de  
393 Fiscalização e Procedimentos para verificação do exercício profissional na modalidade  
394 Agronomia, o presente manual deverá ser encaminhado ao Plenário do CREA-MS para  
395 aprovação, e posteriormente ser encaminhado aos Departamentos pertinentes do CREA-MS,  
396 bem como ser dada a devida divulgação do mesmo. **8.5- PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS**  
397 **POR OUTORGA DE POÇOS NO IMASUL.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para a  
398 próxima reunião. **8.6 - FISCALIZAÇÃO NAS COOPERATIVAS E ARMAZENADORAS DE**  
399 **GRÃOS QUE TAMBÉM FAZEM ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS.** Considerando as  
400 peculiaridades das Cooperativas; Considerando que as cooperativas possuem diversas  
401 unidades, sendo muitas delas próximas umas das outras; Considerando que o  
402 armazenamento e comercialização de produtos agrotóxicos, são atividades passíveis de  
403 cadastro junto a Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal de Mato Grosso do Sul –  
404 IAGRO; Considerando o risco da atividade para os profissionais e usuários dos produtos. A  
405 Câmara decidiu que: Para cada CNPJ que tenha armazenamento de agrotóxicos, a  
406 responsabilidade técnica profissional será restrita a uma unidade, seja cooperativa ou  
407 revenda. Assim, deverá ser emitida uma ART individualizada para o armazenamento de  
408 agrotóxico, sendo a mesma com validade anual. A responsabilidade profissional se dará pela  
409 ART de Cargo e Função. A unidade armazenadora de agrotóxico cujo profissional será  
410 responsável, deverá ser a unidade de exercício profissional, aonde o mesmo fica lotado.  
411 Casos omissos deverão ser remetidos a esta especializada para dirimir as dúvidas. Esta  
412 decisão deverá ser encaminhada ao Departamento de Fiscalização para conhecimento e  
413 aplicação da mesma. **8.7- FISCALIZAÇÃO PORMENORIZADA DAS ATIVIDADES DE**  
414 **PLANTIO DE GRAMA, ARBORIZAÇÃO E PODAS DE ÁRVORES, POR OUTROS**  
415 **PROFISSIONAIS, CARACTERIZANDO EXORBITÂNCIA.** Considerando a DN-111/2017 do  
416 Confea, que *Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade*  
417 *Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de*  
418 *acobertamento profissional.* A Câmara decidiu por solicitar ao DFI que se faça um  
419 levantamento acerca da emissão de ARTs de plantio de grama, arborização e podas de  
420 arvores, por profissionais dos grupos Engenharia e Agronomia, em virtude de possível  
421 exorbitância de profissionais sem atribuição para realizar as atividades citadas, bem como  
422 fazer a fiscalização pormenorizada por parte de profissionais da Agronomia. **8.8-**  
423 **Representatividade do CREA-MS em GTs, Conselhos e Comitês.** Considerando a  
424 necessidade de se acompanhar os trabalhos dos diferentes Grupos de Trabalho, Conselhos e  
425 Comitês. A Câmara decidiu por solicitar ao Departamento competente, que forneça lista com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

426 todos os Grupos de Trabalho, Conselhos e Comitês estaduais, em que o CREA-MS tenha  
427 representatividade. **09 – Palavra Livre.** Nihil. Nada mais havendo a tratar o Senhor  
428 Coordenador encerrou os trabalhos às dezessete horas e quarenta minutos (17h40). E para  
429 constar eu MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, Coordenador Adjunto da Câmara, fiz  
430 digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada pelo Coordenador, por mim e  
431 pelos demais membros presentes à reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento do  
432 CREA-MS.\*\*\*\*\*

433

NOME	ASSINATURA
<b>Efetivo JÂNIO FAGUNDES BORGES</b>	
Suplente *****	
<b>Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA</b>	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
<b>Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA</b>	
Suplente ATANÁSIO CHAVES DE OLIVEIRA	
<b>Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO</b>	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
<b>Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Suplente ÁLLISON ZANELLA	
<b>Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO</b>	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
<b>Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO</b>	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
<b>Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO</b>	
Suplente SILVIO NASU	
<b>Efetivo DANIEL SOUZA DE BARROS</b>	
Suplente ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
<b>Efetivo SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI</b>	
Suplente ALTAMIRO NOGUEIRA BARBOSA	Solicitou renuncia, conforme Protocolo n. 1470224/18. Vide 016P/485ª R.O. – Decisão n. 1287/18 – CEA.
<b>Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA</b>	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Suplente ELÓI PANACHUKI	
<b>Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME</b>	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
<b>Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI</b>	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
<b>Efetivo JORGE WILSON CORTEZ</b>	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
<b>Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO</b>	
Suplente GRAZIELLA RIBEIRO BRUM	
<b>Efetivo RICARDO GAVA</b>	
Suplente *****	
<b>Representante do Plenário na CEA:</b> <b>ENG. CIVIL GERSON DA COSTA MELO</b>	